Caema
Urbanitários
Informativo do Sindicato dos Urbanitários MA
05 de Outubro de 2023
STIU-MA
Filiado à FNU CUT
Urbanitários do Maranhão 38 anos de luta organizada

Tribunal de Contas do Estado suspendeu processo de privatização dos serviços de saneamento em São Mateus

Decisão também determina que o serviço volte a ser prestado pela Caema

TCE barra processo de privatização e determina que Caema volte a operar o sistema de São Mateus até julgamento do mérito.

Como foi amplamente divulgado, a Prefeitura de São Mateus comunicou a Caema, através de ofício, do encerramento da sua prestação de serviços de saneamento ao município.

Paralelo a isso, a Prefeitura colocou cadeados nos portões das unidades operacionais da Caema e iniciou realização imediata de intervenções nos poços da Companhia Estadual, que ficou impedida de operar o sistema de abastecimento de água do município.

A Prefeitura ainda anunciou, através de nota, que havia firmado contrato de concessão com uma empresa privada chamada São Mateus Ambiental, ou seja, privatizou os serviços sem qualquer dscussão com a sociedade local.

Agora, a decisão frea o processo, claramente abusivo e desrespeitoso com a Caema e com a população de São Mateus. A pendência judicial continua, mas, por enquanto, a Caema volta a operar o sistema.

Veja abaixo o trecho que sintetiza a decisão do Tribunal de Contas do Estado:

Trecho da Decisão do TCE

À luz dessas razões, considero cabível, em sede de cognição sumária, a medida cautelar requerida, destacando que o mérito da representação será analisado após a emissão do Relatório de Instrução Técnico e parecer do Órgão Ministerial. Portanto:

1. CONHEÇO a Representação, por se encontrarem presentes os pressupostos de admissibilidade;

2. DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR requerida, nos exatos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005, determinando que o Município de São Mateus do Maranhão suspenda a Concorrência Pública nº 004/2022, no estado em que se encontre e, acaso já concluído o procedimento licitatório, que sejam suspensos todos os atos deles decorrentes, inclusive qualquer pagamento em favor da empresa vencedora, até a apreciação do mérito desta Representação, sob pena de multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 274, VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3. RECOMENDAR que o Município de São Mateus do Maranhão, por seu gestor responsável, mantenha, até a apreciação do mérito desta Representação, a prestação de serviços de saneamento básico, no âmbito do abastecimento de água e esgotamento sanitário, com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA;

4. INTIME-SE o Senhor Ivo Rezende Aragão, Prefeito do Município de São Mateus do Maranhão, para que se pronuncie em até 15 (quinze) dias acerca desta decisão, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 8.258/2005;

4. INTIME-SE à empresa SPE SÃO MATEUS AMBIENTAL, inscrita no CNPJ nº 50.581.261/0001-10, situada na Rua Cristo Rei, nº 39, Bairro Centro, Município de São Mateus do Maranhão, CEP nº 65.470-000, para que, desejando, manifestem-se acerca das impropriedades apuradas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta decisão;

5. INTIME-SE a Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA acerca do teor desta decisão, via Diário Oficial Eletrônico do TCE.